COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI 6621 DE 2016, DO SENADO FEDERAL, "QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO, A ORGANIZAÇÃO, O PROCESSO DECISÓRIO E O CONTROLE SOCIAL DAS AGÊNCIAS REGULADORAS, ALTERA A LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996, A LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997, A LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997, A LEI Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999, A LEI Nº 9.961, DE 28 DE JANEIRO DE 2000, A LEI Nº 9.984, DE 17 DE JULHO DE 2000, A LEI Nº 9.986, DE 18 DE JULHO DE 2000, A LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001, A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.228-1, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001, A LEI Nº 11.182, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005, E A LEI Nº 10.180, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EMENDA ADITIVA Nº

/2018

Adiciona o §6º ao art. 6º do PL 6621/2016.

Art. 6º [...]

§6º No processo de Análise de Impacto Regulatório (AIR), a Agência Reguladora garantirá a possibilidade de participação prévia de seus servidores, para o aporte de sugestões e críticas, garantindo, inclusive, a possibilidade de manifestação sem identificação de sua identidade funcional.

JUSTIFICAÇÃO

O processo de Análise de Impacto Regulatório (AIR), assim como as Consultas Públicas, para a sua maior robustez, necessita do aporte do maior número possível de contribuições e perspectivas sobre o tema a ser regulado. Nesse sentido, a contribuição dos servidores que atuam na regulação de diferentes temas é absolutamente fundamental.

É necessário reconhecer a autonomia do corpo dirigente para a definição das opções regulatórias a serem adotadas. Mas justamente para a

melhor tomada de Decisão é preciso garantir que no processo de AIR sejam apresentadas visões divergentes e mais alternativas regulatórias ao tema.

Embora a contribuição dos servidores seja sempre das mais qualificadas sob o ponto de vista técnico, sua participação é menos frequente do que necessário para a própria robusteza da análise em razão de um nem sempre infundado receio de retaliações e perseguições pela manifestação em sentido contrário ao pretendido por sua chefia.

Nesse sentido, a atuação de entidades representativas dos servidores, em substituição aos seus representados é absolutamente necessária, mas, dada a eventual demora na definição de posicionamentos institucionais de tais entidades, ainda insuficiente para garantir a real participação dos servidores no processo de AIR.

Se esta Lei visa realmente promover a melhoria da Regulação no Brasil, deve garantir mecanismos de efetiva participação dos servidores na Análise de Impacto Regulatório. Isso importa, sobretudo, em considerar as contribuições dos servidores nesse processo, previamente, garantindo-lhes, se assim desejarem o anonimato da autoria da contribuição, com vistas a resguardá-los de retaliações e estimulá-los à participação nos processos regulatórios mais transversais e gerais.

Sala das sessões, em

de abril de 2018.

AUGUSTO CARVALHO
Deputado Federal